



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 069/<sup>2023</sup>, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Município de Limoeiro do Norte/CE (CMSLN/CE).*

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	25 / 11 / 2023
Em	Única Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 02857
25 OUT. 2023
Horário: 11:28
Jaislene Lima Responsável

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE (CMSLN/CE), criado pela Lei n.º 735, de 29 de novembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com jurisdição em todo o território do Município de Limoeiro do Norte/CE e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2.º** A Secretaria da Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS), adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMSLN/CE, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

**Parágrafo Único.** Ao CMSLN/CE é garantida autonomia para seu pleno funcionamento com dotação orçamentária e financeira e será assessorado pela Secretaria Executiva do Colegiado, com estrutura administrativa composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3.º** A estrutura do CMSLN/CE compreende:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora;
- III – Secretaria executiva;
- IV – Comissões;
- V – Câmaras Técnicas.

**§ 1.º** A composição da Mesa Diretora será assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário-geral; e
- IV – Secretário adjunto.

**§ 2.º** A Mesa Diretora do CMSLN/CE será paritária, eleita pela maioria dos votos, entre os conselheiros(as) do CMSLN/CE, sem qualquer interferência, por meio de escrutínio aberto, em reunião presencial ou virtual, no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tomarem posse os novos membros, votantes somente os membros titulares, e os suplentes na ausência do titular.

**§ 3.º** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, procedendo-se, no caso de vacância, à nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

**§ 4.º** O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do CMSLN/CE, eleito na mesma reunião em que se dá o processo eleitoral da mesa diretora, regulamentada no regimento interno e eleitoral.

**§ 5.º** A organização e as normas de funcionamento do CMSLN/CE serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte e publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 6.º** O CMSLN/CE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

**§ 7.º** As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas aos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo conter obrigatoriamente nas convocações a pauta e material de apoio às reuniões.

**§ 8.º** A perda de mandato ocorrerá sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no período de 01 (um) ano civil.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 9.º As decisões do CMSLN/CE serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, observando a maioria da presença dos membros do segmento de usuário, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

I. Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do CMSLN/CE;

III. Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do CMSLN/CE.

§ 10. O Pleno do CMSLN/CE deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4.º** Ao CMSLN/CE compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, na esfera do Governo Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de gerência técnica administrativa;

II – estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município e das propostas aprovadas em conferência municipal de saúde;

III – estabelecer planejamento e cronograma de participação de Comissões e ou de Câmaras Técnicas do CMSLN/CE, para estudos, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos instrumentos de planejamento da saúde, Fundo Municipal de Saúde e demais ações de saúde;

IV – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

V – fomentar a participação e o controle social na saúde, na pactuação, no acompanhamento, no monitoramento da organização e no funcionamento das Redes de Atenção à Saúde – RAS;

VI – propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

VII – propor critérios para acompanhamento, programações e execuções orçamentária e financeira da saúde, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, sua movimentação e destinação dos recursos;

VIII – estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – propor e aprovar critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

X – estabelecer critério para elaboração de convênios, acordos, termos aditivos que se refiram ao Sistema Único de Saúde do município de Limoeiro do Norte, seu acompanhamento e monitoramento;

XI – requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Limoeiro do Norte;

XII – aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário;

XIII – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração nos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

XIV – analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XV – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CMSLN e suas normas de funcionamento;

XVI – analisar e deliberar as pactuações (planos, projetos e convênios) encaminhados a Comissão Intergestores Regional (CIR) dos assuntos relativos e de abrangência ao interesse da saúde do município de Limoeiro do Norte, respeitado os processos de governança interfederativa regional e descentralizada da gestão e das políticas públicas de saúde no Estado do Ceará.

XVII – promover a educação permanente para o controle social dos membros do CMSLN;

XVIII – participar das comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação permanente dos recursos humanos do SUS, bem assim em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XIX – convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões e ou Câmaras Técnicas instituídas no âmbito do CMSLN;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

XX – justificar, junto aos órgãos competentes, por meio de declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas;

XXI – estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XXII – outras atribuições estabelecidas pelas Leis N.º 8.080/90 e N.º 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** O CMSLN, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5.º** O CMSLN/CE, formado por 28 (vinte e oito) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e de acordo com a deliberação da Plenária na 10.ª Conferência Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, ocorrida no dia 29 de março de 2023.

§ 1.º O CMSLN/CE terá suas decisões, consubstanciadas em resoluções, homologadas pelo Secretário(a) da Saúde do Município e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2.º O CMSLN/CE será composto pelas seguintes representações:

I – Governo: 6 (seis) membros:

a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA);

b) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação Básica (SEMEB);

c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para as Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS);

d) 1 (um) representante titular e suplente das Unidades Públicas de Atenção Secundária à Saúde;

e) 1 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior - IES públicas da área da saúde;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

f) 1 (um) representante titular e suplente do Hospital Regional Vale do Jaguaribe – HRVJ;

II – Prestadores de Serviços: 1 (um) membro: representante titular e suplente do hospital prestador dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação municipal;

III – Profissionais de Saúde: 7 (sete) membros:

a) 2 (dois) representantes titulares e suplentes dos profissionais de saúde de nível superior;

b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes dos profissionais de saúde de nível médio;

c) 1 (um) representante titular e suplente dos profissionais não gestor da área administrativa da saúde;

d) 1 (um) representante titular e suplente da Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

e) 1 (um) representante titular e suplente da Associação Municipal dos Agentes de Combate às Endemias – ACE;

IV – Usuários: 14 (catorze) membros:

a) 2 (dois) representante titulares e suplentes das associações, entidades, movimentos sociais e sindicatos da área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde – UBS da Sede;

b) 1 (um) representante das associações, entidades e movimentos sociais da área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Bairro Antônio Holanda (Cidade Alta);

c) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Arraial;

d) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Espinho;

e) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Córrego de Areia;

f) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS dos Setores;

g) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bixopá;

h) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais das áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde – UBSs da Serra;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

i) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais da Área de Abrangência da Unidade Básica de Saúde – UBS da Várzea do Cobra;

j) 1 (um) representante titular e suplente das associações, entidades e movimentos sociais das Pessoas com Deficiência;

k) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção Limoeiro do Norte;

l) 1 (um) representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal; e

m) 1 (um) representante titular e suplente das organizações religiosas.

**§ 3.º** Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação.

**§ 4.º** Qualquer alteração ou modificação na composição definida no § 2.º deste artigo deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 5.º** À Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro do Norte/CE fica facultada a presença de representante, na condição de ouvinte, nas reuniões do CMSLN/CE.

**Art. 6.º** O mandato dos membros do CMSLN/CE será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do CMSLN/CE.

**§ 1.º** A recondução de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os segmentos, entidades e movimentos sociais que tiverem sido eleitos.

**§ 2.º** O período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato do(a) conselheiro(a).

**Art. 7.º** As entidades e ou órgãos dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Usuários do SUS para comporem o CMSLN/CE, deverá ser por meio de indicação e processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos Municipais e conduzido por uma comissão eleitoral, formada por conselheiros de forma paritária e assessores técnicos.

**§ 1.º** O Processo eleitoral de que trata este artigo será realizado conforme Regimento Eleitoral, a ser apresentado e aprovado no Plenário do CMSLN/CE e publicado no Diário Oficial, em forma de Resolução.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 2.º Concluído o processo eleitoral, referida no caput deste artigo e proclamado os resultados, designando os novos representantes para o CMSLN/CE, caberá a comissão eleitoral com o apoio da gestão da Secretária Municipal de Saúde, convocar a reunião em que tomarão posse os novos conselheiros e presidir a condução da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8.º** As Comissões e as Câmaras Técnicas do CMSLN/CE terão suas finalidades, estrutura e organização instruídas no regimento interno do CMSLN/CE e respeitado a paridade.

CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS

**Art. 9.º** Serão consignados créditos orçamentários, à conta do Fundo Municipal de Saúde, para assegurar o funcionamento do CMSLN/CE, conforme projeto de atividades próprias.

§ 1.º O ordenador de despesas da “Unidade Orçamentária” do CMSLN/CE será o Secretário(a) de Saúde.

§ 2.º Os recursos orçamentários e financeiros locados ao CMSLN/CE se destinam a:

- I – Despesas com material de consumo, equipamento e material permanente;
- II – Despesas para pagamento de passagens, diárias e ajudas de custo de pessoal;
- III – Despesas especiais processáveis pelo regime de suprimento de fundo, de pequeno vulto e de pronto pagamento, despesas com viagens e transportes e outras despesas assemelhadas;
- IV – Despesas para a realização de pesquisas sociais e qualitativas;
- V – Despesas para capacitação de conselheiros; e
- VI – Despesas para realização de serviços e outros encargos.

§ 3.º As dotações orçamentárias especificadas em suas rubricas próprias, aludidas no § 2.º deste artigo, serão processadas nas formas e condições das leis que regulamentam a matéria.

§ 4.º A Secretaria-Executiva é órgão de assessoramento técnico e administrativo do CMSLN/CE, coordenada por pessoa preparada para função, cabendo ao (a) Secretário(a) de Saúde a indicação, preferencialmente funcionários técnicos ligados ao SUS e homologado pelo Plenário do CMSLN/CE.

§ 5.º O CMSLN/CE disporá de Sede administrativa, local onde terá identificação física e desempenhará suas funções administrativas.

**Art. 10.** Fica assegurado a todos os conselheiros do CMSLN/CE o custeio de despesas, com deslocamento, passagens e manutenção, quando no exercício de suas funções.





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

**Parágrafo único.** Os conselheiros do CMSLN/CE, quando em representação do colegiado terão direito a passagens, estadia, diárias e/ou ajudas de custo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Para participação dos conselheiros em reuniões relacionadas ao cumprimento das atribuições do CMSLN/CE, deverá ser garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo em percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

**Art. 12.** Cada membro do CMSLN/CE terá direito a um único voto, a exceção do Presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Ficam revogadas as Leis nºs 892, de 13 de agosto de 1997; 1070, de 22 de abril de 2002; 1.382, de 01 de fevereiro de 2008; 1.658, de 14 de novembro de 2012; e 1.725, de 20 de fevereiro de 2013.

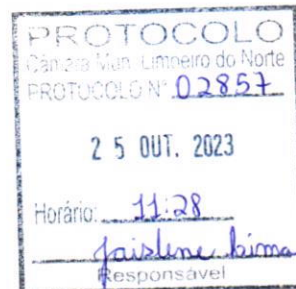
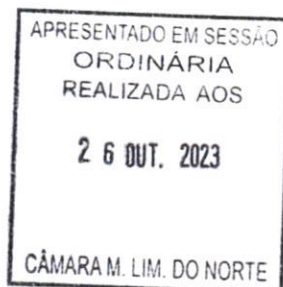
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2023.

  
**Dilmara Amaral Silva,**  
**Prefeita em exercício**



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 038/2023



Senhores Vereadores,

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o **PROJETO DE LEI N.º 069/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**, que “*Dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Município de Limoeiro do Norte/CE (CMSLN/CE)*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 25 de outubro de 2023.

  
**Dilmara Amaral Silva,**  
*Prefeita em exercício*